



Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA
DIRETA Nº 010/2024
LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA VEM ATRAVÉS DESTES COMUNICADO INFORMAR A ABERTURA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Com base na Lei Federal nº 14.133/21, A Câmara Municipal de Urânia, CNPJ: 51.842.185/0001-12, com endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 1474, Centro, representada pelo Presidente da Câmara, Katia Cristina Siebra, torna público aos que se fizerem interessados a abertura de processo compras.

OBJETO DA AQUISIÇÃO: Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MESA/CADEIRA), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Urânia

ITEM	DESC. DO OBJETO	QTD	VLR MÁXIMO ESTIMADO
01	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA C/ BRAÇOS E BASE CROMADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO – INCLUSO MONTAGEM E FRETE	01	R\$ 1.376,33
02	MESA P/ ESCRITÓRIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO - INCLUSO MONTAGEM E FRETE	01	R\$ 1.228,33

FORMAS DE ENVIO DA PROPOSTA:

As propostas comerciais devem ser enviadas por e-mail para cmuranialicitacao@gmail.com e/ou entregues presencialmente na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1474, Centro, Urânia/SP.

PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas serão recebidas até o dia 02 de maio de 2024 ao 9:30.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.604,66 (dois mil seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

OBS: SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA OU O LANCE VENCEDOR, APRESENTAR PREÇO FINAL SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO (ACÓRDÃO Nº 1455/2018 -TCU - PLENÁRIO).

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS E BASE CROMADOS

INFORMAÇÕES:

Peso suportado: 120kg;
Assento e Encosto em couro sintético de alta qualidade;
Braço fixo e cromado com encosto em polipropileno;



Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

MODELO DE REFERÊNCIA



Para maiores informações, acessar o site da Câmara: <https://cmurania.sp.gov.br/licitacoes/>

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Data: 29/04/2024 11:20:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente
ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Ag. de Contratação



Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Estrutura e base giratória cromadas;
Regulagem da altura com pistão a gás e sistema relax;
Rodízios em nylon;
Altura min: 123cm;
Altura max: 134cm;
Largura com os braços: 60cm
Profundidade: 54cm
Cor: Preto;
Mecanismo com sistema Relax.

MODELO DE REFERÊNCIA



MESA GERÊNCIA P/ ESCRITÓRIO EM MDP - MODELO DE REFERÊNCIA: PANDIN PE 40
COR: WALNUT (MARROM)

INFORMAÇÕES:

DIMENSÕES: (Largura x Altura x Profundidade): 1640mm x 750mm x 600mm. Tampo: 150mm.

COMPOSIÇÃO

ESTRUTURA DO PÉ GAVETEIRO: Tampo encabeçado de 40mm com borda em ABS de 1mm. Retaguarda Duraplac 3mm. Base e laterais MDPBP 15mm com borda em PVC 0,45mm. 4 gavetas médias, desliza por trilhos com roldanas de nylon. Corpo das gavetas em galvalume chapa 26 (0,45mm). Frente MDPBP 15mm com borda em PVC 0,45mm. Capacidade 10kg gaveta pequena.

ITENS DE SÉRIE: 4 puxadores em PVC. 2 suportes de fixação em aço. 1 fechadura tipo Yale com 2 chaves, somente para fechar a 1ª gaveta. 2 pés ponteiras niveladoras. 4 pés tipo U com ponteiras niveladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL MESÓPOLIS
Rumo a uma nova história
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 65.712.069/0001-93
Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 020/2024
Pregão Eletrônico nº 005/2024

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando a Contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS DO TIPO TOTAIS, E PARCIAIS REMOVÍVEIS para o atendimento da Saúde Bucal realizado na Unidade Básica de Saúde de Mesópolis/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e do termo de referência.

Data da Realização da Sessão: às 09h00min. do dia 14 de maio de 2024
Início do recebimento de propostas: às 07h:00min. do dia 30 de abril de 2024.
Fim do recebimento das propostas: às 07h:00min. do dia 14 de maio de 2024.

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONCORRÊNCIA NO SITE: www.bll.org.br.

Para as referências de TEMPO será observado HORÁRIO OFICIAL de Brasília/DF.

Prefeitura Municipal de Mesópolis/SP, 26 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 018/2024
Pregão Eletrônico nº 003/2024

Objeto: Aquisição de Mochilas, Estojos e Uniformes Escolares para o atendimento dos Alunos da Rede Municipal Infantil e Fundamental de Mesópolis/SP em 2024, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência (TR).

Data da Realização da Sessão: às 09h00min. do dia 15 de maio de 2024
Início do recebimento de propostas: às 08h:00min. do dia 30 de abril de 2024.
Fim do recebimento das propostas: às 23h:59min. do dia 14 de maio de 2024.

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONCORRÊNCIA NO SITE: www.bl.org.br.

Para as referências de TEMPO será observado HORÁRIO OFICIAL de Brasília/DF.

Prefeitura Municipal de Mesópolis/SP, 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 025/2024
Dispensa de Licitação nº 010/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para auxiliar os servidores do Setor de Saúde deste município, visando o aperfeiçoamento contínuo, bem como o monitoramento de ações, planejamento e organização das ações, com o intuito de proporcionar, concomitantemente, a melhoria da prestação do serviço público e, ao gestor e técnicos municipais, conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia, por meio de consultoria e assessoria à Atenção Básica, e aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para a Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Mesópolis/SP em 2024.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, e em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.733/2021, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa** especializada do ramo para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para auxiliar os servidores do Setor de Saúde deste município, visando o aperfeiçoamento contínuo, bem como o monitoramento de ações, planejamento e organização das ações, com o intuito de proporcionar, concomitantemente, a melhoria da prestação do serviço público e, ao gestor e técnicos municipais, conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia, por meio de consultoria e assessoria à Atenção Básica, e aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para a Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Mesópolis/SP em 2024., tendo como vencedora a empresa ELOISA ABRANTES CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 23.800.831/0001-43, ofertou a proposta no valor de R\$ 28.008,88 (vinte e oito mil e oito reais e oitenta e oito centavos). Nessa oportunidade, determino a publicação de extrato da presente ratificação.

Mesópolis/SP, 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 032/2024

PROCESSO Nº 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para auxiliar os servidores do Setor de Saúde deste município, visando o aperfeiçoamento contínuo, bem como o monitoramento de ações, planejamento e organização das ações, com o intuito de proporcionar, concomitantemente, a melhoria da prestação do serviço público e, ao gestor e técnicos municipais, conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia, por meio de consultoria e assessoria à Atenção Básica, e aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para a Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Mesópolis/SP em 2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS
CNPJ: 65.712.069/0001-93
Contratada: ELOISA ABRANTES CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.800.831/0001-43
Valor: R\$ 28.008,88 (vinte e oito mil e oito reais e oitenta e oito centavos)
Assinatura: 29/04/2024
Vigência: 08 (oito) meses
Mesópolis, 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº 021/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de Concreto Usinado, Areia Grossa e Fina, Pedra Brita, Pedra Pulmão, Massa Asfáltica quente e fria, visando as necessidades deste município de Nova Canaã Paulista/SP"

Thais Cristina Costa Moreira, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo julgamento realizado pelo Agente de Contratação, ADJUDICA a licitação em epígrafe, a favor da licitante vencedora: A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, CNPJ sob nº 39.934.493/0001-72, estabelecida na cidade de SANTA FÉ DO SUL/SP, vencedora dos Lotes: 04 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 82.560,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo licitatório. Nova Canaã Paulista/SP, 29 de abril de 2024. Thais Cristina Costa Moreira Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 021/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de Concreto Usinado, Areia Grossa e Fina, Pedra Brita, Pedra Pulmão, Massa Asfáltica quente e fria, visando as necessidades deste município de Nova Canaã Paulista"

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação, figurando como licitante vencedor a empresa A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA, CNPJ sob nº 39.934.493/0001-72, estabelecida na cidade de Santa Fé do Sul/SP.

Nova Canaã Paulista/SP, 29 de abril de 2024.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 045/2024

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, II c.c. Art. 95, II, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação da empresa L.R. SILVA TOLDOS LTDA - ME, CNPJ nº 32.813.887/0001-23, com sede na Rua Osvaldo Guirã Peron, 4284, 6º Distrito Empresarial Valdeir Davanco, Votuporanga/SP, com objeto a contratação de empresa para realizar a confecção, manutenção e instalação de toldos na escola Cemei Professora Marta Luzia de Oliveira, totalizando a importância de no valor R\$ 8.120,00 (Oito mil e cento e vinte reais) por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 75, II c.c. Art. 95, II, Lei nº 14.133.

São João de Iracema, 29 de abril de 2024.

Valdir Candido Ribeiro

Prefeito Municipal

FOLHA REGIONALHOJE
PERIODICIDADE: DIÁRIO

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA
Redação:
Ivair Bologna
Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO:
TOTALGRAPH
EDITORIA GRÁFICA

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

CIRCULAÇÃO: Jales - Apásia - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzolândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuã Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanópolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil
E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP
Fone Fax (17) 3632-6889



UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 029/2024
PROCESSO Nº 040/2024

Valdir Cândido Ribeiro, Prefeito do Município de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista da documentação que instrui os autos de dispensa de licitação nº 029/2024,
RESOLVE:
Art. 1º. RATIFICAR o processo de dispensa de licitação, autuado com a finalidade fornecer conforme requisição, neste ato denominado CONTRATANTE, mediante contratação de empresa para prestação de serviços referentes ao planejamento, organização e execução de atividades junto aos responsáveis dos diversos Setores, Departamentos e demais requisitantes desta municipalidade, visando celeridade, maior rapidez e agilidade no andamento das solicitações de compras e serviços, bem como execução de outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência junto a administração, conforme o descritivo da proposta apresentada ao órgão contratante, nos termos no termo do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Art. 2º. Autorizar a formalização de instrumento contratual e do processamento contábil da despesa, com a empresa EFJ – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 54.715.457/0001-01, sediada à Rua Deputado Ulysses Guimarães, nº 410, Centro, na cidade de São João de Iracema/SP, pelo valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), com vigência até dia 31 de dezembro de 2024.

São João de Iracema/SP, 29 de abril de 2024.
VALDIR CÂNDIDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Aviso de Licitação
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo nº 62/24 – Pregão nº 09/24

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Eletrônico) acima citado para a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira zero quilômetro, com cabine fechada com ar-condicionado, motor de 70 à 90cv, 4x4, diesel, com sistema de escavação e sistema de carregamento, capacidade máxima carregadeira de 0,88m³ e capacidade máxima da escavadeira de 0,21m³, conforme termo de convênio transferegov.br nº 947359/2023 que entre si celebram a união, por intermédio do ministério da integração e do desenvolvimento regional, e o município de turmalina, conforme descritivo constante do edital, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 02/05/2024 as 13h:00min até às 08h30min do dia 16/05/2024, estando a sessão de disputa agendada para o dia 16/05/2024 às 09h30min, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações do Brasil BLL, através do site: www.bll.org.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 02/05/2024, além da página da BLL, citada anteriormente, no site www.turmalina.sp.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura, na Av. Santa Helena, 200, Centro, pelo telefone (17) 3667-1192. Turmalina, 29 de abril de 2024.
Alexandro Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 07/24
PROCESSO Nº 47/24
REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos para fornecimento de estrutura, para realizações de festejos no município de Turmalina e Distrito de Fátima Paulista, pelo período de 12 meses
DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 5990/24, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa MARCELO SANA DE CAMARGO LTDA – ME CNPJ Nº 27.034.176/0001-10 vencedor dos lotes 03, 04, 05; à empresa SERANTONI & LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – ME CNPJ Nº 49.642.054/0001-40 vencedor do lote 02; à empresa MATHEUS DUARTE VIEL – ME CNPJ Nº 24.542.412/0001-11 vencedor do lote 01.
Turmalina, 26 de abril de 2024.
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Empresa: Marcelo Sana de Camargo Ltda – ME
Assinatura: 29/04/2024
Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos para fornecimento de estrutura, para realizações de festejos no município de Turmalina e Distrito de Fátima Paulista
Valor R\$: 425.780,00
Vigência: 12 (doze) meses
Pregão Eletrônico nº 07/24 – Processo nº 47/24
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Empresa: Serantoni & Lima Vigilância e Segurança Ltda – ME
Assinatura: 29/04/2024
Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos para fornecimento de estrutura, para realizações de festejos no município de Turmalina e Distrito de Fátima Paulista
Valor R\$: 27.650,00
Vigência: 12 (doze) meses
Pregão Eletrônico nº 07/24 – Processo nº 47/24
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Empresa: Matheus Duarte Viel – ME
Assinatura: 29/04/2024
Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos para fornecimento de estrutura, para realizações de festejos no município de Turmalina e Distrito de Fátima Paulista
Valor R\$: 3.012,60
Vigência: 12 (doze) meses
Pregão Eletrônico nº 07/24 – Processo nº 47/24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 414, de 3 de abril de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 413, de 13 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo XIV da Lei Complementar nº 314, de 13 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIV

Cargo: Agente de Saúde Pública
Descrição das Funções do Cargo (atribuições/responsabilidades):
I - Fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos;
II - Inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;
III - Fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas, vazamentos de esgotos e criação de animais;
IV - Realizar coletas de amostras de água e de alimentos para análises do Instituto Adolfo Lutz;
V - Controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais;
VI - Realizar atividades educativas para prevenção de agravos à saúde;
VII - Identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias;
VIII - Participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública;
IX - Participar de campanhas de saúde;
X - Promover educação sanitária e ambiental;
XI - Executar outras tarefas referentes ao cargo;
XII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;
XIII - Fornecer suporte administrativo no setor, através de protocolo, expediente, alimentação do sistema de informações e outros serviços administrativos relacionados com o gênero sanitário;
XIV - Executar tarefas correlatas de Saúde, determinadas pelo superior imediato;
XV - Fornecer suporte aos setores de Vigilância Epidemiológica, combate a endemias e Controle de Zoonoses, para emissão de Notificações e Imposições de Penalidades referentes aos serviços executados pelos Agentes de Vetores e Zoonoses;
XVI - Responder juridicamente por seus atos executados na Vigilância Sanitária Municipal;
XVII - Elaborar e executar relatórios das inspeções realizadas, com parecer técnico conclusivo para o superior imediato para a emissão de Licença Sanitária;
XVIII - Cumprir todas as normas, leis, decretos e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais referente ao Gênero Sanitário;
XIX - Investigar os acidentes graves e fatais nas empresas;
XX - Dirigir veículo do Poder Público para execução das suas funções e atribuições do cargo;
XXI - Executar outras atividades ou tarefas correlatas, da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato.
Vencimento: J-00
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Exigência de CNH: Sim - Categoria: AB
Quantidade de Cargos Criados: 2

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 415, de 5 de abril de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O cargo denominado “Educador de EMEI” constante no Anexo V da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A Tabela 02 do Anexo VI da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas a Gratificação de Função de Lavadeira, a Gratificação de Função de Faxineira, a Gratificação de Função de Merendeira e a Gratificação de Função de Babá para os servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, de Auxiliar de Serviços Especiais - ASE, Auxiliar de Serviços Educacionais - ASE e Auxiliar de Limpeza, que respectivamente, exercem essas funções nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Parágrafo único. O valor de cada uma das gratificações de funções criadas por este artigo corresponde a 82,56% (oitenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do valor da Unidade de Valor de Referência - UVR, criada pelo artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 119, de 10 de maio de 2005, não se incorporando aos vencimentos e fazendo jus enquanto o servidor permanecer e/ou realizar as atividades que ensejaram seu pagamento.

Art. 4º O inciso XIV do art. 12 da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, passar a vigorar com a seguinte redação:

XIV - Serviços Urbanos e de Manutenção: Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Especiais - Auxiliar de Serviços Técnicos - Artífice - Encarregado - Chefe de Setor - Diretor de Divisão;

Art. 5º O inciso XVI do art. 12 da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, passar a vigorar com a seguinte redação:

XVI - Serviços Auxiliares de Educação: Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Especiais/Auxiliar de Serviços Educacionais - Auxiliar de Serviços Técnicos - Inspetor de Alunos - Chefe de Setor - Diretor de Divisão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, ou mediante abertura de crédito adicional especial, que fica autorizado.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 5 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
Anexo V

TABELA DE VENCIMENTOS BASE INICIAL DOS CARGOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE INICIAL	PADRÃO	REFERÊNCIA
Educador da EMEI	R\$ 1.795,29 + 2,5 UVR	Isolado	Referência de “0” a “12”, conforme o Anexo VI, Tabela 02

ANEXO II
Anexo VI

EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - CARGO DE CARREIRA

Tabela 02 - Cargo: Educador de EMEI - Efetivo (40 horas) (Padrão "A" mais gratificação incorporada, conforme a Lei Complementar nº 158/2008, correspondente a duas unidades de valor de referência UVR)													
Referência →	0 →	1 (+5%) →	2 (+5%) →	3 (+5%) →	4 (+5%) →	5 (+5%) →	6 (+5%) →	7 (+5%) →	8 (+5%) →	9 (+5%) →	10 (+5%) →	11 (+5%) →	12 (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)	A partir de 3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos
Vencimento	1.795,29 + 2,5 UVR	1.885,05 + 2,5 UVR	1.979,31 + 2,5 UVR	2.078,29 + 2,5 UVR	2.182,20 + 2,5 UVR	2.291,31 + 2,5 UVR	2.405,88 + 2,5 UVR	2.526,18 + 2,5 UVR	2.652,48 + 2,5 UVR	2.785,11 + 2,5 UVR	2.924,37 + 2,5 UVR	3.070,58 + 2,5 UVR	3.224,10 + 2,5 UVR

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.062.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha	81	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 01 150.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
99.999.9999.9999.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL
Ficha	217	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			Fonte 01 -150.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.674, de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.762.603,31 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0018.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha	1208	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 01 163.120,62
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha	1207	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
			Fonte 92 1.943,26
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
20.608.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha	1067	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			Fonte 01 11.000,00
20.608.0015.2120.1027	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1193	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 02 270.375,08
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2003.1321			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha	1174	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			Fonte 92 1.311,85
08.244.0002.2003.1311			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha	1182	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			Fonte 95 200.000,00
08.244.0002.2003.1311			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha	1183	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
			Fonte 95 33.752,92
08.244.0007.2046.1330			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha	1173	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 92 9.716,00
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha	1175	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			Fonte 92 11.684,35
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha	1176	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 92 10.000,00
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha	1177	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			Fonte 92 10.000,00
08.244.0007.2023.0000			BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Ficha	1178	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
			Fonte 92 9.569,98
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha	1179	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 95 100.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha	1180	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			Fonte 95 80.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha	1181	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 95 63.594,01
08.244.0007.1001.1311			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha	1184	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 95 7.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.1001.1311			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha	1185	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			Fonte 95 28.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha	1186	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 95 35.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.673, de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ficha	1187	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	35.000,00
08.122.0007.2099.0000						
Ficha	1188	3.3.90.30.00	ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	16.521,45
08.122.0007.2099.0000						
Ficha	1189	3.3.90.39.00	ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.000,00
08.244.0007.2046.1320						
Ficha	1190	3.3.50.39.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	42.000,00
08.244.0007.2046.1330						
Ficha	1191	3.3.50.39.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	15.219,38
08.244.0007.2022.1332						
Ficha	1192	3.3.50.39.00	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	49.792,21
08.244.0007.2021.1321						
Ficha	1195	4.4.90.52.00	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	49.400,00
08.244.0007.2020.0000						
Ficha	1196	4.4.90.52.00	PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	31.468,26
08.122.0007.2019.0000						
Ficha	1197	3.3.90.39.00	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	68.000,00
08.122.0007.2099.0000						
Ficha	1198	3.3.90.39.00	ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.000,00
08.122.0007.2099.0000						
Ficha	1199	3.3.90.30.00	ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	3.000,00
08.122.0007.2099.0000						
Ficha	1200	3.3.90.36.00	ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	95	508,80
08.122.0007.2099.0000						
Ficha	1201	3.3.90.33.00	ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	95	8.000,00
08.244.0007.2020.0000						
Ficha	1202	4.4.90.52.00	PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	11.602,98
08.244.0095.2046.1310						
Ficha	1204	3.3.90.93.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	86,53
27.812.0096.1001.0000						
Ficha	1203	4.4.90.93.00	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	23.525,70
02 09 13						
12.361.0011.2120.1020						
Ficha	1205	3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DA UNIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	33.000,00
02 10 02						
10.301.0010.2036.0000						
Ficha	1194	3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	600.000,00
02 10 02						
10.303.0010.2036.0000						
Ficha	1206	3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO) MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	300.000,00
10.302.0010.2036.0000						
Ficha	1209	3.3.71.70.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO) RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	05	295.409,93
02 11 02						
27.812.0021.2046.1015						
Ficha	1172	4.4.50.39.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	114.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.875.697,68 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 886.905,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	178	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fonte 01	-11.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
99.999.0004.9999.1000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	215	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Fonte 01	-433.495,70
02	09	03	ENSINO MÉDIO			
12.361.0011.2120.1020			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	510	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fonte 08	-33.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	861	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		Fonte 05	-295.409,93
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2046.1015			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	890	4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fonte 08	-114.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.675, de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 372.541,05 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	164	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	129.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	392	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	393	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	26.500,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	400	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	401	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	30.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	407	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05	22.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BASICA			
12.361.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	604	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	50.041,05
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	786	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05	60.000,00
02	13	00	SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG			
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	948	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	15.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 254.041,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 05 01			SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
99.999.9999.9999.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL			
Ficha	217	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Fonte 01	-144.000,00
02 09 01			SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
12.122.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	504	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fonte 01	-50.041,05
02 10 02			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	779	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		Fonte 05	-60.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.676, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Jales.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 3º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 8º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2o O COMTUR de Jales fica assim constituído:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Turismo;
- b) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- c) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Cultura;
- d) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão do Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Educação;
- f) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II – Do Poder Público Estadual ou Federal:

- a) Um representante do segmento da Agropecuária;
- b) Um representante do segmento da Educação que tenha vínculo com o Turismo;
- c) Um representante do segmento de Curso de Ensino Médio Profissionalizante.

III – Do Setor Privado/ Terceiro Setor:

- a) Um representante do segmento dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante do segmento de Restaurantes e Bares;
- c) Um representante do segmento das Agências de Viagens;
- d) Um representante do segmento do Comércio e da Indústria;
- e) Um representante do segmento dos Produtores Rurais;
- f) Um representante do segmento dos Feirantes;
- g) Um representante do segmento dos Artesãos/ Trabalhos Manuais;
- h) Um representante do segmento da Imprensa;
- i) Um representante do CREA;
- j) Um representante do segmento dos Idosos;
- k) Um representante do segmento de Organizações Rurais;
- l) Um representante do segmento de Sindicatos Rurais;
- m) Um representante da Assoc. dos Engenheiros da Região de Jales (AERJ);
- n) Um representante da Associação de Voluntários de Combate ao Câncer;
- o) Um representante dos fabricantes de doces e produtos alimentícios caseiros;
- p) Um representante dos fabricantes de bebidas artesanais ou caseiras;
- q) Um representante dos promotores de eventos musicais, artísticos e culturais;
- r) Um representante dos grupos teatrais e escolas de teatro;
- s) Um representante do grupo de violas e danças culturais tradicionais;
- t) Um representante das escolas e academias de dança de Jales;
- u) Um turismoólogo.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3o Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a - a Política Municipal de Turismo;
- b - as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
- c - o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para ter a sua Lei homologada;
- d - os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e - os Assuntos alinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes senipos prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4o Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Profierir o voto de desempate.

Parágrafo único. O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada.

Art. 5o Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6o Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7o O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8o Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana comida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9o Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ler convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.212, de 15 de setembro de 2021.

Papo Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.677, de 1º de abril de 2024.

Institui no Município de Jales o "Dia da Solidariedade" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Solidariedade" no Município de Jales, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de janeiro.

Art. 2º A administração pública poderá formalizar parcerias público-privadas para promover eventos que devem ter como objetivo:

I – Promover ações de arrecadação de alimentos, materiais escolares e roupas para entidades carentes e sem fins lucrativos;

II – Promover festas e eventos com jogos e brincadeiras em escolas e praças públicas;

III - Promover palestras e ensinsois pedagógicos nas escolas municipais, a fim de incentivar a solidariedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Papo Municipal "Valentim Paulo Viola", 1º de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei n° 5.678, de 3 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 231.573,04 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	230	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	173.573,04
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.1001.1322			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	383	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	13.000,00
08.244.0007.2021.1322			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	434	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	45.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 231.573,04 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
99.999.0004.9999.1000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	215	9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-173.573,04
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1322			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	431	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-58.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.679, de 3 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
08.241.0007.2120.0000							
MANUTENÇÃO DA UNIDADE							
Ficha	1211	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fonte	91	40.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.305.0010.2036.0000							
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)							
Ficha	1210	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		Fonte	02	60.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

- I- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.683, de 9 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	413	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	25.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	414	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	5.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	419	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	15.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	421	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	11.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	422	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

- I- R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.680, de 3 de abril de 2024.

Altera a Lei nº 4.786, de 17 de maio de 2018.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 4.786, de 17 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Orquestra Sinfônica de Jales será composta por até 57 (cinquenta e sete) alunos músicos (nível 2) e 6 alunos músicos colaboradores (nível 1).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.681, de 3 de abril de 2024.

Denomina a pista de caminhada da Rua Graciliano Ramos, no Jardim Arapuã, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pista de caminhada da Rua Graciliano Ramos, no Jardim Arapuã, passa a denominar-se “Pista de Caminhada Wagner Aparecido Moraes”.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.682, de 3 de abril de 2024.

Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Valorização do Educador” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Valorização do Educador” no âmbito do Município de Jales, que fará parte integrante do Calendário Oficial e terá início no dia 15 do mês de outubro.

Art. 2º Durante a “Semana Municipal de Valorização do Educador”, o Poder Executivo poderá promover palestras e outras atividades correlatas sobre a importância do educador, tais como: oficinas, cursos, seminários, exposições, concursos, premiações, apresentações culturais, entre outras.

Parágrafo único. As atividades poderão ter a participação de escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, entidades representativas dos educadores, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.684, de 9 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 499.428,88 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 08 02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	1215	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fonte 05	10.000,00
02 09 11			FUNDEB			
12.361.0002.2003.1133			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL			
Ficha	1214	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		Fonte 05	489.428,88

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

- I- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- II- R\$ 489.428,88 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	11	FUNDEB				
12.361.0011.2003.1133			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	1068	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		Fonte	05	-489.428,88

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.685, de 9 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta Lei nas finalidades de: repasse financeiro para compra de equipamentos à escola municipal Prof.ª Gema A. Prandi Rosa; repasse financeiro para compra de equipamentos à escola municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda.

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.2008			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1217	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	15.000,00
12.361.0011.2120.2009			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1218	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	25.000,00

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.1009			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	618	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-10.000,00
12.361.0011.2120.1039			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	624	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-15.000,00
12.361.0011.2120.1040			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	625	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-15.000,00

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica modificada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.686, de 23 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 48.755,89 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
244.0007.2020.0000		PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)				
ha	1220	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	7.000,00
244.0007.2020.0000		PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)				
ha	1221	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	28.000,00
244.0007.2022.1331		PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA				
ha	1222	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	13.755,89

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 13.755,89 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
244.0007.1001.1311		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ha	1184	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	-7.000,00
244.0007.1001.1311		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ha	1185	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-28.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.210, de 25 de março de 2024.

Cria no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar de Jales, Estado de São Paulo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Jales, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I- elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I- conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) poderá ser integrada pelos mesmos representantes do poder público que atuam nos conselhos municipais de segurança alimentar. É presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração, preferencialmente, a mesma vinculada ao Consea.

Art. 5º - A CAISAN Municipal será composta por membros Titulares das seguintes Secretarias/Diretorias Municipais:

I - Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Secretária Municipal de Educação;

IV - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V- Secretária Municipal de Esportes e Juventude;

VI- Secretária Municipal de Governo;

VII - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 6º Os membros suplentes substituirão seus titulares em caso de ausência ou impedimentos durante as reuniões e demais compromissos pertinentes.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da CAISAN ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 8º A Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CAISAN Municipal.

Art. 9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.207, de 20 de março de 2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.213, de 27 de março de 2024.

Constitui a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 242/2024, de 21 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, solicitando a nomeação dos membros da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o **CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN**:

I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:
Titular: Sandra de Lima Gigante, RG 24.342.348-2;
Suplente: Jaqueline Kimura Zambon, RG 44.553.806-5;

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Pérola Maria Fonseca Cardoso, RG 14.869.123;
Suplente: Luana Lourenço da Silva, RG 32.577.567-6;

III – Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Adriana Juliano de Mendes Campos, RG 18.714.048-0;
Suplente: Ellis Ângela Guedes de Moura, RG 34.193.640-6;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Nilva Gomes Rodrigues de Souza, RG 16.392.271-8;
Suplente: Ana Paula de Brito Rotune, RG 34.780.276-X;

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Reginaldo Aderson Viota Barretos, RG 34.126.540-8;
Suplente: Elimaél Alves Jardim, RG 49.092.058-5;

VI- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:
Titular: Ademir Maschio, RG 16.399.074-8;
Suplente: Laurency Carvalho Martins, RG 29.197.912-9;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:
Titular: Wilter Guerzoni, RG 7.356.483;
Suplente: Renato Bigotto, RG 29.586.690-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.215, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.673, de 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.062.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	81	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	150.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
99.999.9999.9999.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL			
Ficha	217	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-150.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.216 de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.674, de 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.762.603,31 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1208	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	163.120,62
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.451.0014.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1207	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.943,26
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
20.608.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1067	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	11.000,00
20.608.0015.2120.1027			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1193	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	270.375,08
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0002.2003.1321			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL			
Ficha	1174	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	92	1.311,85
08.244.0002.2003.1311			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL			
Ficha	1182	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	95	200.000,00
08.244.0002.2003.1311			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL			
Ficha	1183	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	95	33.752,92
08.244.0007.2046.1330			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
Ficha	1173	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	9.716,00
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA			
Ficha	1175	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	11.684,35
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA			
Ficha	1176	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	10.000,00
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA			
Ficha	1177	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	92	10.000,00
08.244.0007.2023.0000			BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Ficha	1178	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	92	9.569,98
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	1179	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	100.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	1180	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	80.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	1181	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	63.594,01
08.244.0007.1001.1311			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1184	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	7.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.1001.1311			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1185	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	28.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	1186	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	35.000,00

08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	1187	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	35.000,00

08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			
Ficha	1188	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	16.521,45

08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			
Ficha	1189	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.000,00

08.244.0007.2046.1320			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
Ficha	1190	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	42.000,00

08.244.0007.2046.1330			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
Ficha	1191	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	15.219,38

08.244.0007.2022.1332			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA			
Ficha	1192	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	49.792,21

08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	1195	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	49.400,00

08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	1196	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	31.468,26

08.122.0007.2019.0000			APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO			
Ficha	1197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	68.000,00

08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			
Ficha	1198	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.000,00

08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			
Ficha	1199	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	3.000,00

08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			
Ficha	1200	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	95	508,80

08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			
Ficha	1201	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	95	8.000,00

08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	1202	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	11.602,98

08.244.0095.2046.1310			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
Ficha	1204	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	86,53

27.812.0096.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	1203	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	23.525,70

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.1020			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1205	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	33.000,00

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	1194	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	600.000,00

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	1206	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	300.000,00

10.302.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	1209	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	05	295.409,93

02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2046.1015			TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			
Ficha	1172	4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	114.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.875.697,68 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 886.905,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	178	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-11.000,00

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
99.999.0004.9999.1000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	215	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-433.495,70

02	09	03	ENSINO MÉDIO			
12.361.0011.2120.1020			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	510	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-33.000,00

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	861	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	-295.409,93

02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2046.1015			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	890	4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	08	-114.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.217, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.675, de 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 372.541,05 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	04	01	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA			
04.122.0004.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	164	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	129.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	392	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	393	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	26.500,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	400	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	401	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	30.000,00
08.244.0007.2020.0000			PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
Ficha	407	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05	22.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.1001.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS			
Ficha	604	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	50.041,05
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	786	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05	60.000,00
02	13	00	SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG			
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	948	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	15.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 254.041,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
99.999.9999.9999.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL			
Ficha	217	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-144.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
12.122.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	504	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-50.041,05
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	779	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	-60.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.227 de 3 de abril de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.679, de 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
08.241.0007.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1211	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	91	40.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	1210	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	60.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.235, de 9 de abril de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.683, de 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	413	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	25.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	414	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	5.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	419	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	15.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	421	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	11.000,00
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	422	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.225, de 2 de abril de 2024.

Homologa resultado final do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 03/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor e do Edital do Concurso Público nº 03/2023, etc.:

Considerando o Edital de Classificação Final do Concurso Público - Edital 03/2023, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 1.538, de 1º/04/2024;

Considerando o item 14.6 do Edital que caberá ao Município de Jales a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

DECRETO

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado final do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2023, de 21 de dezembro de 2023, realizado no dia 3/03/2024, para os cargos de Agente de Educação Infantil, Professor de Atendimento Educacional Especializado-AEE, Agente de Organização Escolar e Secretário de Escola, conforme Classificação Final publicada no Diário Oficial Edição nº 1.538, 1º/04/2024, com prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal, conforme descrito no item 1.1 do Edital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 2 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.236 de 9 de abril de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.684, de 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 499.428,88 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA		
Ficha	1215	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 05	10.000,00
02	09	11	FUNDEB		
12.361.0002.2003.1133			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	1214	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 05	489.428,88

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 489.428,88 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	11	FUNDEB		
12.361.0011.2003.1133			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	1068	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 05	-489.428,88

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.245 de 23 de abril de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.686, de 23 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 48.755,89 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244.0007.2020.0000		PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
ha	1220	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95	7.000,00
244.0007.2020.0000		PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)			
ha	1221	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95	28.000,00
244.0007.2022.1331		PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA			
ha	1222	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 92	13.755,89

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 13.755,89 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244.0007.1001.1311		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ha	1184	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95	-7.000,00
244.0007.1001.1311		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ha	1185	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95	-28.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.237 de 9 de abril de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.685, de 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta Lei nas finalidades de: repasse financeiro para compra de equipamentos à escola municipal Prof.ª Gema A. Prandi Rosa; repasse financeiro para compra de equipamentos à escola municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda.

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.2008			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1217	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 08	15.000,00
12.361.0011.2120.2009			MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	1218	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 08	25.000,00

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.1009			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	618	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 08	-10.000,00
12.361.0011.2120.1039			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	624	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 08	-15.000,00
12.361.0011.2120.1040			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	625	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 08	-15.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 13/2024 que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para a elaboração da adequação do Zoneamento Urbano, conforme Lei de Liberdade Econômica, junto ao Município de Jales-SP, viabilizando as configurações das normas referentes aos módulos VPREDESIM, mantendo a formalização do convênio, conforme Termo de Referência – Anexo I, e exigências estabelecidas neste edital e seus Anexos, por tempo determinado, sendo seu encerramento às 08:30 horas do dia 21 de maio de 2024, com a abertura das propostas às 08:45 hrs do mesmo dia.As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3036, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 29 de abril de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA- PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 17/2024, Sistema de Registro de Preço nº 16/2024 que objetiva o Registro de preço para eventual aquisição de solventes, para atender a necessidade de diversas secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 20 de maio de 2024, com a abertura das propostas às 08h45min do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3036, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 29 de abril de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA- PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Convocação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 62/2023 - Processo nº 224/2023. Considerando a rescisão unilateral com a empresa MIXSUPPLY COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, esta Administração vem por meio desta, CONVOCAR as licitantes classificadas no item 07, para dar continuidade na sessão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 62/2023, Processo nº 224/2023, que objetiva aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o SAEICTA, com entrega única, conforme Termo de Referência-ANEXO I, por tempo determinado, no dia 06 de maio de 2024 às 14h00 na Plataforma BLL Jales. 29 de abril de 2024. Jéssica Santos da Silva. Pregoeira

REGIÃO NOROESTE

Operação do GAECO mira fraudes em licitações e concursos na região de Jales

Deflagrada na manhã desta sexta-feira (26/4), a Operação Passa Fácil cumpriu 12 mandados de busca e apreensão e um de prisão para desbaratar um esquema voltado à prática de fraudes licitatórias e em concursos públicos na região Noroeste Paulista. Diligências foram realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), em conjunto com a Polícia Militar, nos municípios de Jales, Guapiaçu, Aparecida d’Oeste, Franca, Fernandópolis e Auriflâma.

Segundo o apurado, o responsável por coordenar as atividades ilegais já foi condenado, em razão de irregularidades praticadas anteriormente, à proibição de contratar com o Poder Público. Para continuar com o conluio delituoso, ele constituiu empresas em nome de terceiros e usava esse subterfúgio para encobrir as atividades que estava impedido de desempenhar. O homem teve prisão decretada no âmbito da operação.



O grupo agia ainda fraudando procedimentos licitatórios e, principalmente, “vendendo” vagas em concursos públicos municipais realizados por prefeituras e câmaras municipais. Diversos certames na região

estão sob suspeição e dois candidatos potencialmente beneficiados indevidamente estão entre os alvos dos mandados de busca e apreensão. Ainda de acordo com as investigações, as empresas par-

ticipantes das fraudes eram substituídas conforme as ilegalidades ficavam evidenciadas. Atualmente, ao menos três pessoas jurídicas estavam operantes. “O próximo passo é a iden-



tificação de novos ilícitos em concursos públicos, bem como o descortinamento de outras pessoas envolvidas”, disse o promotor de Justiça João Paulo Gabriel de Souza. Os investigados podem res-

ponder pela prática de crimes como associação criminosa, fraudes em certames de interesse público e falsidade ideológica, além daqueles ligados a licitações e contratos administrativos.

REGIÃO

Adolescentes ficam feridos após ônibus tombar na rodovia em Fernandópolis

Quatro adolescentes entre 13 e 17 anos ficaram feridos após um micro-ônibus tombar na Rodovia Carlos Gandolfi, em Fernandópolis (SP). O acidente ocorreu na manhã de segunda-feira (29), na vicinal que liga a cidade a São João das Duas Pontes (SP). Segundo apurado pela TV TEM, o micro-ônibus terceirizado levava os alunos que moram na zona rural para uma

escola estadual em Fernandópolis, quando o motorista perdeu o controle. Ele e a monitora que também estavam no veículo não se feriram. Um adolescente de 13 anos foi levado para a Santa Casa de Fernandópolis com suspeita de fratura no braço. Ele deve ser encaminhado para o Hospital da Criança e Maternidade (HCM). Outro, de 14, está na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em ob-

servação, já que sofreu uma forte pancada na cabeça. Já o adolescente de 17, que também foi levado para a UPA, recebeu alta médica. A pista não precisou ser interditada. A Polícia Civil investiga as causas do acidente. O g1 questionou a Secretaria Estadual de Educação sobre o acidente, mas não obteve retorno até a última atualização desta reportagem.



ACIDENTE

Homem morre após paramotor cair em área rural de Rio Preto



Um homem de 36 anos morreu em um acidente com um paramotor no final da tarde de domingo (28), em São José do Rio Preto (SP). Segundo o boletim de ocorrência, Guilherme Cestari Ferreira estava acompanhado de um monitor durante o voo. Ainda, conforme o registro, o paramotor caiu de

uma altura de 30 metros, na região do Residencial Aroeiras II, área rural da cidade. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foi acionado e prestou os primeiros socorros, no entanto, a vítima não resistiu e morreu ainda no local. Não havia informações sobre as causas do acidente até a última atualização desta

reportagem. Conforme apurado pela TV TEM, o monitor não ficou ferido. O caso foi registrado como morte acidental. A Polícia Civil investiga as possíveis causas do ocorrido. O velório de Guilherme Cestari Ferreira será realizado nesta segunda-feira, às 13h, no cemitério Jardim da Paz, em Rio Preto.

OUROESTE E FERNANDÓPOLIS

Operação apreende máquinas de jogos de azar na região

Seis pessoas foram presas, nesta sexta-feira (26), durante uma operação da Polícia Civil contra jogos de azar, em Fernandópolis e Ouroeste (SP). A operação “Ultimate II” apreendeu totens eletrônicos, máquinas de apostas, televi-

sões e anotações de jogos. O material apreendido será periciado. Seis suspeitos foram detidos, prestaram depoimento e liberados após assinarem um termo circunstanciado, um registro de ocorrência uti-

lizado em crimes de menor potencial. Ao todo 25 policiais civis participaram da operação que tem como finalidade combater jogos ilegais, lavagem de dinheiro do narcotráfico e corrupção.

